



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

LEI COMPLEMENTAR Nº 76 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

**AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 17/11/2023**

Responsável

**"ALTERA O ARTIGO 29-B DA LEI
COMPLEMENTAR 01, DE 06 DE
SETEMBRO DE 2011."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 29-B, da Lei Complementar nº 01 de 06 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-B – Serão concedidas faltas abonadas aos servidores, até o máximo de 6 (seis) por ano, devendo respeitadas as seguintes condições:

I – O servidor público efetivo, cuja carga horária for de 40 (quarenta) horas semanais, fará jus a 6 (seis) folgas abonadas por ano, de 8 (oito) horas diárias;

II - O servidor público efetivo, cuja carga horária for de 30 (trinta) horas semanais, fará jus a 6 (seis) folgas abonadas por ano, de 6 (seis) horas diárias;

III - O servidor público efetivo, cuja carga horária for de 20 (vinte) horas semanais, fará jus a 6 (seis) folgas abonadas por ano, de 4 (quatro) horas diárias ou 1 (uma) falta abonada de 8 (oito) horas a cada 4 (quatro) meses;

IV - O servidor público efetivo, cuja carga horária for de 24 (vinte e quatro) horas semanais, fará jus a 1 (uma) falta abonada de 12 (doze) horas a cada 5 (cinco) meses ou 1 (uma) falta abonada de 8 (oito) horas a cada 3 (três) meses;

V - O servidor público efetivo, cuja carga horária for de 12 (doze) horas semanais, fará jus a 1 (uma) folga de 12 (doze) horas a cada 10 (dez) meses;





VI - O servidor público efetivo, no regime de plantão de 24x72 horas, fará jus a 1 (uma) folga de 24 (vinte e quatro) horas a cada 6 (seis) meses;

VII - O servidor público efetivo, no regime de plantão de 12x36 horas, fará jus a 1 (uma) folga de 12 (doze) horas a cada 3 (três) meses.

Parágrafo único: Os servidores públicos efetivos, cuja carga horária não esteja especificada nos incisos anteriores, terão direito a faltas abonadas proporcionais à sua carga horária semanal.

§ 1º Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, no bimestre seguinte a sua concessão, respeitado o limite anual previsto neste artigo.

§ 2º A solicitação das faltas será feita antecipadamente num prazo de no mínimo 05 (cinco) dias.

§ 3º O mês que o servidor estiver de férias será contado integralmente para cálculo das faltas abonadas.

§ 4º No caso de falta abonada, o funcionário não sofrerá quaisquer descontos de vencimento, considerado, outrossim, o dia em que a falta se verificou, como de trabalho efetivamente realizado, para todos os efeitos legais.

§ 5º A falta abonada, quando autorizada pela chefia imediata, referir-se-á ao dia de trabalho.

§ 6º Os limites previstos no "caput" deste artigo não serão renovados na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que, ato contínuo, iniciar o exercício de novo cargo ou função.

§ 7º Não serão concedidas faltas abonadas em dia anterior ou posterior a feriados ou pontos facultativos.

§ 8º Não serão abonadas faltas num mesmo dia, para mais do que 20% (vinte por cento) dos servidores de um mesmo setor.



§ 9º Não serão concedidas faltas abonadas ao servidor que apresentar mais que 01 (um) dia de atestado por bimestre, seja qual for o título.

§ 10 A falta abonada poderá ser concedida junto às férias.

§ 11 O período aquisitivo para as faltas abonadas de 40 horas, 30 horas e 20 horas semanais seguirão a tabela do anexo I. Os demais servidores que não se enquadram na tabela do anexo I, a contagem começa a partir da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2023.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2023).


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


KELLY CHRISTINA PATROCÍNIO
Secretária Municipal de Administração



Anexo I

Tabela para 40 horas, 30 horas e 20 horas semanais		
01/01 a 29/02 - 1º abonada	01/03 a 30/04 - 2º abonada	01/05 a 30/06 - 3º abonada
01/07 a 31/08 - 4º abonada	01/09 a 31/10 - 5º abonada	01/11 a 31/12 - 6º abonada
Tabela para plantões 12x36 horas		
01/01 a 31/03 - 1º abonada	01/04 a 30/06 - 2º abonada	
01/07 a 30/09 - 3º abonada	01/10 a 31/12 - 4º abonada	
Tabela para plantões 24x72 horas		
01/01 a 30/06 - 1º abonada	01/07 a 31/12 - 2º abonada	